



### **RESUMO**



Contratante: Câmara municipal de palestina do Pará | Órgão Público do Poder Legislativo Municipal CNPJ nº 84.139.732/0001-57.

Contratado

KAPTAR SOLUCOES CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PUBLICA E PRIVADA - LTDA - CNPJ: 39.611.673/0001-13.

#### **O**BJETO



Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e técnica, com foco na análise estratégica e preventiva de atos e procedimentos licitatórios, bem como da gestão e fiscalização de contratos administrativos, ambos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacidade de controle externo e fiscalização da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025.

0

### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal de Palestina do Pará.

#### **VALOR TOTAL**

R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) 07 parcelas 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### REAJUSTE



Índice  $\square$  IPCA  $\square$  INPC  $\square$  INCC  $\square$  IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de

02/06/2025.

### **PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.

Em até 30 dias corridos, a contar do

Prazo recebimento da nota fiscal ou fatura

atestada pelo fiscal do contrato.



## **FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato é o servidor: Maria Elissandra da Silva Rocha, CPF nº: 721.532.882-15, lotado na Câmara Municipal.

### VIGÊNCIA



 Prazo
 07 meses.

 Início
 02/06/2025.

Fim **31/12/2025**.





### **CONTRATO 010-2025 - CMPP**

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### CLÁUSULA 1

**Partes** 

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - PA, CNPJ-MF, N° 84.139.732/0001-57, representado neste ato pelo Sr. Walgney Ferreira Gomes, portador do CPF n°. 365.227.592-68, residente na Avenida 16 – Bairro –Cidade Nova – CEP: 68535-000, Palestina do Pará – PA.

KAPTAR SOLUCOES CONSULTORIA CONTABIL E GESTAO PU-

BLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ: 39.611.673/0001-13, com sede na Avenida Governador Jose Malcher, nº. 937 Edifício Real One Sala 506, CEP: 66.055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. º. ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, contador, portador da Carteira Profissional CRC PA- 014253/O-6, Carteira Nacional de Habilitação nº 00160065933, órgão expedidor CNH – PA, CPF 461.159.602-82, RG: 272882847 SSP- SP, residente na TRAVESSA HUMAITÁ, 942, EDIF: VILLAGE ARCADIA; APT 1402, PEDREIRA, BELÉM, PA,

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

CONTRATADO

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **nº 004/2025** contratação **direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

CEP 66085148, BRASIL

### CLÁUSULA 3

Objeto

- **3.1** O objeto da Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e técnica, com foco na análise estratégica e preventiva de atos e procedimentos licitatórios, bem como da gestão e fiscalização de contratos administrativos, ambos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacidade de controle externo e fiscalização da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025., conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.
- **3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por "ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta"), e aos anexos desses documentos.
- **3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens:

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
----------------	------------	-----	-------





Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e técnica, com foco na análise estratégica e preventiva de atos e procedimentos licitatórios, bem como da gestão e fiscalização de contratos administrativos, ambos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar a capacidade de controle externo e fiscalização da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025.	R\$ 7.500,00	07	R\$ 52.500,00
		TOTAL	R\$ 52.500,00

#### CLÁUSULA 4

### Local e hora da prestação do serviço

Os serviços deverão ser prestados através de assistência diária remota em tempo integral, na sede da empresa, com visitas técnicas que serão realizadas a critério da contratada, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, bem como os vereadores, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

#### CLÁUSULA 5

Preco

O valor global do contrato é **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal Palestina do Pará

Projeto/Atividade: 2 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA 7





## Reajuste

- **7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.
- **7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/06/2025**
- **7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- **7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- **7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- **7.6** O reajuste será realizado por simples apostila.
- **7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- **7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA 8

### Pagamento

- **8.1** O pagamento será realizado em **até** 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- **8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banco Itaú
Agência 1135
Conta 99636-9
Pix

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de





penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

- **8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- **8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- **8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- **8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- **8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- **8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- **8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- **8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.





- **8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- **8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

- **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.
- □ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, a sua escolha.
- **9.2** A garantia corresponderá a **%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.
- **9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Agência Conta

- **9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, O CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- **9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- **9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.





- **9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- **9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- **9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.
- **9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- **b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- **d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- **e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- **f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- **10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:





- **a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- **b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25**% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço, qual seja, a sede da empresa prestadora, para o representar na execução do contrato.
- **d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- **e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- **f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- **g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- **a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - **1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





- **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- **c.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- **f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- **g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- **h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

### j. Não permitir:

- **1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- **2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- **k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- **I.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.





- **m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- **n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- **11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- **11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- **11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

	Infração	Penalidade
a.	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a impo- sição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b.	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou	Impedimento de licitar e contratar*





ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- **c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- **12.2** O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar





#### Moratória

- a. x% (inserir o percentual) sobre o valor x% (inserir o percentual) sobre o valor toda parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x total do seu objeto. dias corridos (inserir o número de dias).
- b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

### Compensatória

tal do contrato, no caso de inexecução

- 12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- **12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.9** A aplicação das sanções deve observar:
- **a.** A natureza e gravidade da infração.
- **b.** As peculiaridades do caso.
- **c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- **d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.





- **12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

- **13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- **13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.





### CLÁUSULA 14

### Extinção do contrato

- **14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- **14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- **14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- **14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Maria Elissandra da Silva Rocha, CPF nº: 721.532.882-15, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA 16

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.





## CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

- **18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- **18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

Vigência

- **19.1** O contrato terá vigência de 07 **meses**, com início em **02/06/2025** e término em **31/12/2025**.
- **19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.
- **19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Palestina do Pará, para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Palestina do Pará (PA), 02 de junho de 2025.		
Câmara Municipal de palestina do Pará Walgney Ferreira Gomes Contratante	KAPTAR SOLUCOES CONSULTORIA CONTABIL E GES-TAO PUBLICA E PRI- VADA - LTDA CNPJ: 39.611.673/0001-13 Contratado	

Nome da Testemunha





RG: CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG: CPF: